



Parecer CLJR Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 03/2024

Autoria: Dep. Jurídico
Nº do Protocolo: 24/2024
Protocolado em: 02/04/2024 16h04

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 513, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE ACOLHIMENTO FAMILIAR PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE PERIQUITO.”

A Comissão de Justiça e Redação tem a atribuição de examinar a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa dos projetos de lei submetidos à sua análise. Neste parecer, será avaliada a proposta de alteração de um da Lei Município, nº513/2023, que instituiu o Programa de acolhimento familiar para crianças e adolescentes no Município de Periquito, verificando sua conformidade com a ordem jurídica vigente e os princípios fundamentais do Direito.

FUNDAMENTAÇÃO:

1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE:

A alteração proposta está em conformidade com a Constituição Federal e demais normas legais aplicáveis. Observa-se a modificação do dispositivo respeita os princípios e garantias fundamentais previstos na Constituição, bem como se não contraria outras normas jurídicas pertinentes.

2. TÉCNICA LEGISLATIVA:

A proposta de alteração foi redigida de maneira clara, precisa e objetiva, evitando ambiguidades e contradições. Garantindo que a redação do novo dispositivo proposto seja coerente com o ordenamento jurídico existente, a fim de assegurar sua aplicabilidade e eficácia na prática.

3. FINALIDADE E JUSTIFICATIVA:

A necessidade de alteração do dispositivo está devidamente justificada, indicando os motivos que fundamentam a modificação proposta e os objetivos a serem alcançados com essa mudança. É essencial que a finalidade da alteração seja clara e





MUNICÍPIO DE PERIQUITO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



coerente com o interesse público ou com a melhoria da legislação vigente.

CONCLUSÃO:

Com base na análise realizada, concluímos que a proposta de alteração do dispositivo apresenta-se compatível com a Constituição e as demais normas legais vigentes, respeitando os princípios jurídicos fundamentais e obedecendo aos critérios de técnica legislativa adequada.

Esperamos que este parecer da Comissão de Justiça e Redação possa subsidiar a discussão e a decisão dos parlamentares acerca do referido projeto, contribuindo para o avanço do nosso Município.

Periquito, 04 de março de 2024.

Emilson Pereira de Araújo – Relator

Daniel Garcia Pereira - Presidente

Huebson Arthur – Vice-Presidente

Sebastião Rogerio Brandão
Parlamentar

Emilson Pereira de Araújo
Parlamentar

Huebson Artur Pereira
Parlamentar





MUNICÍPIO DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Parecer CLJR Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 03/2024

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 02/04/2024 11:26:01

Hash Interno: c6yahz5r9s2r5ihrqfdg3slwepriehs65vh4joom



Chave de Verificação

P4FWB-M1IHR-CKYEM-LPSJG-GZXJE

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.camaraperiquito.mg.gov.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
766.***.***-72	Sebastião Rogerio Brandão	Assinado em 02/04/2024 15:54
797.***.***-77	Emilson Pereira de Araújo	Assinado em 02/04/2024 15:54
085.***.***-84	Huebson Artur Pereira	Assinado em 02/04/2024 15:54

Documento assinado digitalmente por Sebastião Rogerio Brandão, Emilson Pereira de Araújo, Huebson Artur Pereira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaraperiquito.mg.gov.br/validador e informe o código **P4FWB-M1IHR-CKYEM-LPSJG-GZXJE** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

